

RESOLUÇÃO SPM nº 05, DE 02 DE Outubro DE 2023.

Disciplina a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, no Estado de São Paulo, a que se refere a Lei nº 17.635, de 17 fevereiro de 2023, e o Decreto nº 67.856, de 1 de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A capacitação dos funcionários, a que se refere a Lei nº 17.635, de 17 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo artigo 5º do Decreto nº 67.856, de 1 de agosto de 2023, abordará:

- I – o conceito de violência contra a mulher e suas formas;
- II – a identificação da validade do consentimento da mulher;
- III – o estímulo à criação de códigos ou sinais de comunicação não verbal para agilizar o pedido de socorro da vítima e a forma de divulgação;
- IV – as formas adequadas de atendimento da mulher em situação de vulnerabilidade, de risco ou vítima de violência;
- V – a importância do armazenamento de documentos e de imagens gravadas pelo estabelecimento e sua disponibilização aos órgãos de segurança, nos termos da lei;
- VI – as noções básicas sobre as políticas públicas de amparo à mulher vítima de violência disponíveis no Estado e as formas de acesso à rede de atendimento;
- VII – a importância do comprometimento de todos com o enfrentamento da violência contra a mulher;
- VIII – os conceitos de igualdade, discriminação e preconceitos;
- IX – o consentimento e a autonomia da vontade;
- X – os índices de crimes cometidos contra a mulher;
- XI – os meios de acolhimento da vítima e encaminhamento para rede protetiva;
- XII – a definição de local seguro e reservado;
- XIII – os canais de denúncia, em especial as centrais telefônicas 180, 181, 190.

Parágrafo único - A abordagem de que trata o caput deste artigo deverá ser didática e acessível a todos os públicos, de modo virtual ou presencial, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas.

Artigo 2º – A primeira capacitação, prevista no artigo 5º, do Decreto nº 67.856, de 1 de agosto de 2023, será ofertada em formato virtual, por meio do link: www.mulher.sp.gov.br/naosecafe/, e deverá ser realizada conforme os prazos a seguir indicados, contados a partir da data da publicação desta resolução:

- I – para funcionários de bares, casas noturnas, boates e atividades similares: em 90 (noventa) dias;
- II – para funcionários de restaurantes e atividades similares: em 120 (cento e vinte) dias;
- III – para funcionários de todos os estabelecimentos anteriores e demais casas ou local de eventos, casas de espetáculos, empresas organizadoras de eventos e atividades similares: em 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 1º - A Secretaria de Políticas para a Mulher emitirá certificados para os concluintes da capacitação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - O certificado a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser considerado como critério para atribuição, em favor do estabelecimento com o qual o funcionário mantenha vínculo laboral, do selo "Estabelecimento Amigo da Mulher", previsto nos artigos 10 e 11 do Decreto n. 67.856, de 1 de agosto de 2023.

§ 3º - A Secretaria de Políticas para a Mulher poderá ofertar outros meios de informação e educação para auxiliar a capacitação e difundir as diversas ações do Protocolo "Não se Cale".

Artigo 4º - O cartaz físico ou eletrônico a que se refere o artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 67.856, de 1 de agosto de 2023, com informação sobre a disponibilidade do estabelecimento em prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, deverá seguir o modelo constante no anexo único desta resolução, obedecidos os seguintes requisitos:

I - tamanho mínimo equivalente a uma folha A4 (297mm x 210 mm), em formato retrato;

II - conter os seguintes dizeres: "Não se cale! Aqui você está protegida. Em situação de risco ou violência, peça ajuda. Importunação sexual é crime. Se precisar, fale ou faça o gesto com as mãos. Este lugar pode ser público, seu corpo, não. Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher".

III - conter código QR (QRCode), cujo acesso remeterá ao endereço eletrônico <http://mulher.sp.gov.br/naosecale/>, com conteúdo informativo sobre o Protocolo "Não se Cale", Rede de Atendimento, Selo e Prêmio "Estabelecimento Amigo da Mulher", "perguntas e respostas" e disponibilização, em formato PDF, de material de fomento e divulgação do Protocolo.

§ 1º - O estabelecimento poderá adotar cartaz exclusivamente eletrônico, como televisores, monitores ou tablets, desde que a área de veiculação da mensagem seja igual ou maior do que a prevista para o cartaz físico.

§ 2º - Na hipótese de o estabelecimento adotar cartaz exclusivamente eletrônico, a veiculação do aviso de que trata o caput deste artigo deverá ser permanente, de forma não alternada com outro conteúdo, podendo haver anúncios publicitários e outros informes em espaço distinto da tela desde que o espaço destinado ao aviso respeite as medidas estabelecidas no inciso I deste artigo.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.